



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

### ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

#### 1. Do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pacientes em veículo ambulância tipo A (Simples Remoção) e, veículo ambulância tipo B (Simples Remoção) para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro pelo período de 12 meses, conforme descrição abaixo.

#### 1.2. Descrição do objeto:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	KM	<b>SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA TIPO A.</b>  Especificação: características das ambulâncias de transporte tipo a – veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo, podendo solicitado (dois) veículos ao dia, conforme necessidade.  Unidaded de medida: km	4.200
2	Km	<b>SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA TIPO B.</b>  Especificação: características das ambulâncias de transporte tipo B – veículo destinado ao transporte interhospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. podendo solicitado (três) veículos ao dia, conforme necessidade.  Unidade de medida: km	8.400



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

3	HR	<b>SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA SIMPLES.</b>  Especificação: hora parada em serviço de transporte de remoção em ambulância de transporte tipo A, pelo período de 12 meses.  Unidade de medida: hora	65
4	HR	<b>SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA SIMPLES.</b>  Especificação: hora parada em serviço de transporte de remoção em ambulância de transporte tipo B pelo período de 12 meses.  Unidade de medida: hora	130

### 2. Da justificativa e objetivo da contratação

A necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pacientes em veículo ambulância tipo A (Simples Remoção) e, veículo ambulância tipo B (Simples Remoção) é para atender aos munícipes que precisam de transporte intramunicipal e intermunicipal para realização de consultas, exames e cirurgias.

O objetivo principal da contratação é garantir o transporte público seguro, eficiente e adequado para o deslocamento dos pacientes, visando o atendimento ágil e de qualidade à população de Cruzeiro/SP.

### 3. Da descrição da solução

Após análise comparativa das diferentes alternativas disponíveis no mercado, bem como dos requisitos específicos para atendimento da necessidade, a solução escolhida foi a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pacientes em veículo ambulância tipo A (Simples Remoção) e, veículo ambulância tipo B



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

(Simples Remoção) via dispensa de licitação, em decorrência da urgência em suprir tal necessidade.

A contratação por dispensa permitirá a seleção ágil de uma empresa qualificada, garantindo a continuidade dos serviços necessários à locomoção dos pacientes para consultas, exames e procedimentos. Essa abordagem é fundamentada na análise das circunstâncias emergenciais que justificam a necessidade de atendimento imediato, respeitando os princípios da administração pública, como a transparência e a eficiência.

A medida garantirá a contratação de um prestador de serviços que atenda aos requisitos técnicos e operacionais exigidos, priorizando a qualidade, segurança e rapidez no atendimento.

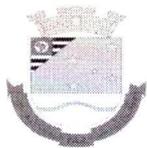
Dessa forma, a solução proposta visa assegurar que a Secretaria Municipal de Saúde possa continuar prestando o serviço de transporte para consultas e exames de forma eficaz, minimizando impactos negativos no cuidado à saúde dos pacientes.

#### **4. Dos requisitos para contratação**

##### **4.1. Dos Veículos (A e B)**

**4.1.1.** As Ambulâncias tipo A deverão possuir ar-condicionado e sistema de monitoramento de GPS, que permite acompanhar o trajeto das ambulâncias em tempo real, sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação em contato permanente com a central reguladora; maca com rodas; suporte para soro e oxigênio medicinal, tripulação conforme a normativa;

**4.1.2.** As Ambulâncias tipo B deverão possuir sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gases estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e malas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos, tripulação conforme a normativa;

**4.1.3.** As dimensões e outras especificações do veículo terrestre deverão estar de acordo com as normas de ABNT – NBR 14561/2000;

**4.1.4.** As ambulâncias deverão possuir o certificado de vistoria emitido pelo centro de vigilância sanitária da secretaria de estado da saúde ou, quando for o caso, pelas vigilâncias sanitárias municipais, após a devida inspeção em local visível em cada ambulância. Deverá estar com toda documentação em ordem, devidamente licenciados e em perfeitas condições de funcionamento;

**4.1.5.** Os veículos deverão possuir capacidade de transporte de um paciente e um acompanhante além da tripulação. O veículo a ser utilizado na prestação de serviço deverá possuir no máximo 05 (cinco) anos de fabricação;

**4.1.6.** A empresa deverá garantir a execução do serviço, apresentando na íntegra a documentação necessária para 02 (duas) ambulâncias do tipo A e 03 (três) ambulâncias do tipo B no ato da contratação.

**4.1.7.** Os veículos devem dispor de seguros que cubram acidentes pessoais para os passageiros;

**4.1.8.** A tripulação deverá ser formada por 2 (duas) pessoas: sendo um motorista e o outro um técnico ou auxiliar de enfermagem;

### **4.2. Da hora parada**

**4.2.1.** A hora parada será contabilizada nas remoções em que o paciente é transportado até o local de destino e a prestadora de serviço aguardar a realização da consulta/exame/procedimento para retornar ao município de origem;

**4.2.2.** Para fins de contabilização da hora parada, considerar-se-á o início após os primeiros 60 minutos de espera.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

### **4.3. Da documentação**

**4.3.1.** Nome do(s) responsável(is) e dados cadastrais da empresa responsável pela realização da atividade (razão social, nome de fantasia, CNPJ, endereço);

**4.3.2.** Alvará, licença e autorização de funcionamento da empresa emitido pela ANVISA e outros registros legais;

**4.3.3.** Os profissionais deverão estar com o registro ativo junto ao seu conselho de classe conforme Portaria nº. 2.048/02 e habilitados pelos Núcleos de Educação em Urgências, conforme disposto no Capítulo VII da Portaria nº. 2.048/02.

**4.3.4.** Comprovar aptidão para o desempenho da atividade, por meio de atestados de capacidade técnica de no mínimo 50%, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme exigido pelo artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

### **4.4. Dos profissionais**

**4.4.1.** Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou superior. Devendo esta comprovação ser entregue ao Gestor de Contratos da Contratante, no primeiro mês da prestação de serviços ou a qualquer momento quando solicitado;

**4.4.2.** Todos os funcionários alocados pela Contratada para a execução dos serviços, deverão se apresentar ao trabalho devidamente uniformizados, com EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais) e munidos de crachá com foto recente e logotipo da Contratada, apropriado que permita sua fácil e rápida identificação;

**4.4.3.** Todos os profissionais, além de treinados e habilitados para suas funções, deverão também adotar em sua conduta os preceitos básicos de educação, cortesia e profissionalismo.

## **5. Execução do objeto**

**5.1.** O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de assinatura de contrato, observando o que dispõe e o prazo de execução será por um período de 2 meses;

**5.2.** A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade;

**5.3.** A Secretaria de Saúde necessita de imediato início dos serviços a serem executados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

**5.4.** O veículo deverá estar no local de origem do paciente no horário acordado quando acionado, levando em consideração o local de destino do paciente e dentro de no máximo 30 (trinta) minutos quando acionados emergencialmente;

**5.5.** A solicitação da remoção será feita através da Contratante indicando o local da retirada do paciente e o local do destino, esclarecendo se trata de remoção de ida e volta, além, disso, a empresa contratada deverá viabilizar o sistema de comunicação entre a base operacional e os sistemas de saúde;

**5.6.** O quilômetro inicial e final para contagem de quilometragem rodada será o do local da retirada e entrega do paciente;

**5.7.** Caso a remoção do paciente seja apenas para ida, sem retorno à municipalidade, o quilômetro inicial será do local onde o paciente estiver e o final será o local de destino da consulta/exame/procedimento;

**5.8.** A prestação do serviço será de segunda a domingo, inclusive feriados, à disposição de chamado, com sistema de atendimento 24 horas por dia, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde que emitirá autorização/chamada por escrito (fax ou e-mail), mensagem eletrônica, constando o nome do paciente, local que se encontra, dia e horário, percurso, assinatura legível do solicitante ou carimbo, mediante liberação de vaga no local de destino.

## **6. Gestão do contrato**

### **6.1. Obrigações da contratada**

**6.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**6.1.2.** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta;

**6.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

**6.1.4.** Colocar os veículos à disposição da Secretaria de Saúde Cruzeiro nas datas previamente estipuladas e atender aos chamados da contratada de acordo com o prazo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

estabelecido, o que poderá ser reduzido em razão das urgências e horários limites de chegada do paciente ao estabelecimento de saúde de destino;

**6.1.5.** Manter uniformizados e identificados todos profissionais envolvidos na prestação do serviço;

**6.1.6.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, tais como: despesas trabalhistas, previdenciárias, de obrigações sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual, de manutenção, estacionamento, combustível, seguro, despesas de viagem do motorista e enfermagem, pedágios, taxas de circulação outros pagamentos que se fizerem necessários para que a empresa vencedora do certame possa atender ao pedido da Secretaria;

**6.1.7.** Fiscalizar e supervisionar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do Município, garantindo a boa prática e atendimento, fornecendo além do veículo devidamente abastecido, a enfermagem e motorista;

**6.1.8.** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificações do fabricante, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo em perfeitas condições de segurança;

**6.1.9.** Deverá gerar relatório detalhado após serviço prestado para contratada relatando todo o percurso e apresentando a documentação exigida para a remoção.

**6.1.9.1.** O relatório detalhado compreende-se por planilha com as remoções realizadas, contendo controle de km de origem e destino, hora de chegada e saída, as ordens de serviços, nome do paciente/acompanhante, ocorrência se houver e hora parada, se houver;

**6.1.10.** Prestar os serviços contratados, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos, inclusive, comprometer-se-á a responsabilizar-se integralmente por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas etc;

**6.1.11.** Em caso de sinistros ocorridos com os veículos será de total responsabilidade da licitante vencedora o pagamento de danos materiais, danos morais, inclusive de terceiros;

**6.1.12.** Os veículos deverão ser devidamente emplacados e regulamentados, devendo-se apresentar até a data fixada para a efetiva prestação de serviço os respectivos documentos;

**6.1.13.** Os motoristas e operadores condutores dos veículos locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação, na categoria necessária para a condução do veículo, em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

plena validade e de acordo com o exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro. Os motoristas e operadores deverão possuir meio de comunicação com agentes da Secretaria Municipal de Saúde, por exemplo: telefone, celular (operacional), entre outros;

**6.1.14.** Ter disponibilidade de veículos na frota, que possam substituir, imediatamente, outro veículo que apresente avarias ou defeitos, para que a viagem não seja prejudicada;

**6.1.15.** Oferecer veículos com toda documentação exigida pelos órgãos competentes de origem e destino, para o serviço específico a ser prestado. A empresa vencedora do certame deverá apresentar toda a documentação regularizada no que diz respeito às obrigações legais obrigatórias para o fim solicitado;

**6.1.16.** A documentação relativa aos veículos e motorista deverá manter-se em ordem durante a vigência do contrato, devendo ser apresentada trimestralmente à contratante;

**6.1.17.** Comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir nos trabalhos;

**6.1.18.** Os veículos deverão possuir GPS/rastreador, e a partir das informações por eles transmitidas, a empresa deverá elaborar relatórios do serviço prestado, para que somente após comprovação da quilometragem e hora parada, a Secretaria de Saúde realize conferência e encaminhe as notas fiscais para liquidação e pagamento;

**6.1.19.** A Contratada deverá observar durante toda a vigência contratual o disposto na Lei nº 13.103/2015 e equivalentes;

**6.1.20.** A Contratada deverá observar todas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro;

**6.1.21.** Oferecer veículos em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, em conformidade com as certificações expedidas pelos órgãos competentes, com todos os itens de segurança obrigatórios por lei. Motoristas devidamente habilitados para esse tipo de transporte, com toda documentação e registros obrigatórios em dia, treinamento de acolhimento e humanização;

**6.1.22.** Deverá a contratada comprovar até a data fixada para a efetiva prestação de serviço, o vínculo com a equipe técnica (Condutor e enfermagem) mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, bem como sua habilitação, formação e experiência mínima de 01 (um) ano na função de motorista;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

**6.1.23.** A Enfermagem e suas atividades Auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício.

### **6.2. Assegurar à Contratante:**

**6.2.1.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**6.2.2.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o estabelecimento público para apoio na execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**6.2.3.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**6.2.4.** Instruir seus representantes e colaboradores quanto à necessidade de acatar as orientações do representante de setor da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

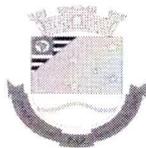
**6.2.5.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**6.2.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**6.2.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.2.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**6.2.9.** A Contratada deve assumir o ônus decorrente de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, bem como dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto nos casos previstos no art. 103 da Lei nº 14.133, de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

### **6.3. Obrigações da Contratante:**

**6.3.1.** Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

**6.3.2.** Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço a ser executado;

**6.3.3.** Encaminhar a nota de empenho, autorização de serviço para a contratada e informar prazos de início;

**6.3.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

**6.3.5.** Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

**6.3.5.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da citada Lei, ou pelos respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

**6.3.5.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

**6.3.6.** Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, em até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação da despesa;

### **7. Da nomeação**

**7.1.** Fica designado a servidora Tatiana Aparecida de Jesus Barbosa Brasil responsável pelo Setor de Transporte da Secretaria de Saúde de Cruzeiro/SP, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, para fins do disposto nos incisos 29 a 31 do Decreto Municipal 23/2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

### **8. Dos critérios de medição e pagamento**

**8.1.** As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

**8.1.1.** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida, a fiscalização atestará a medição, comunicando a Contratada, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

**8.1.2.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra o Contratante, e apresentadas para a Fiscalização;

**8.1.3.** A fiscalização emitirá o Atestado de Realização dos Serviços em até 3 (três) dias contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s);

**8.1.4.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a partir da data da liquidação da despesa, em conta corrente da Contratada, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

**8.1.5.** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços programados mínimos não exime a Contratada de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

### **9. Da forma e critério de seleção do fornecedor**

**9.1.** Critério de julgamento da proposta é o menor preço.

### **10. Da estimativa de preços**

**10.1.** O custo estimado da contratação será de R\$ R\$ 118.200,00 (CENTO E DEZOITO MIL E DUZENTOS REAIS).

### **11. Da adequação orçamentária**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

**11.1.** As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada: Fonte 05 – Convênio Federal Ficha 410 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica.

*Cruzeiro, 16 de setembro de 2024.*

*Tatiana Aparecida de Jesus Barbosa Brasil*

Tatiana Aparecida de Jesus Barbosa Brasil  
Responsável pelo setor de Transporte

---

Ana Inês Costa da Silva  
Secretária Municipal de Saúde